



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

CONTRATO DE REPASSE Nº - 004/2024

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, OBJETIVANDO O RETROATIVO DO INCREMENTO DO TETO DE CUSTEIO, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU, COM RESPALDO NA PORTARIA Nº 133-R, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.653/0001-87, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.626.810/001-25, com sede na Avenida Dr José Farah, nº 34, Bairro Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP 29.550.000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, Casado, autônomo, portador do CPF nº. 87337452772, residente e domiciliado neste Município e pela Secretária Municipal de Saúde Sandra Regina Lupim Santos, brasileiro, divorciada, Técnica de Enfermagem, inscrito no CPF Nº 003.304.357-44, CI nº 062521604-IFP-RJ, domiciliado neste Município, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIM POLO SUL**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede administrativa à Rua Maria Josefina de Resende, nº 928, Serra, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sérgio Farias Fonseca, brasileiro, Casado, autônomo, portador do CPF nº. 87337452772, residente e domiciliado no Município de Jerônimo Monteiro/ES, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, com embasamento na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, na Resolução CIB Nº 082/2024 de 22 de maio de 2024 e Portaria nº 133-R, de 30 de setembro de 2024, Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na Lei Federal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

11.107/2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007, têm justo e acordado celebrar o presente

CONTRATO, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto repasse do retroativo do recurso financeiro pelo município de Jerônimo Monteiro – ES, para incremento de recurso destinado à Rede de atenção às Urgências – RUE, para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos termos da Portaria n° 133- R de 30 de setembro de 2024, Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS OBRIGAÇÕES

2.1. – DO CONTRATANTE

2.1.1 – Repassar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL os recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Jerônimo Monteiro – ES, nos termos Portaria n° 133-R, de 30 de setembro de 2024, Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2.1.2 – Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

2.1.3 – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato.

2.2. – DO CONTRATADO

2.2.1 – Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e deliberação em Assembleia, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Repasse.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

2.2.2 - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente no objeto do presente Contrato de Repasse, nos termos da Portaria nº 133-R, de 29 de setembro de 2024, Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2.2.3 - Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados.

2.2.4 - Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado.

2.2.5 - Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.2.6 - Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

2.2.7 - Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes.

2.2.9 - Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo.

2.2.10 - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total para a execução do presente objeto é de R\$ 519.207,57 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta na Portaria nº 133-R, de 30 de setembro de 2024, Secretaria de Estado da Saúde – SESA em seu anexo II.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

3.2 - Deverão ser considerados os créditos transferidos de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município sede, Jerônimo Monteiro, referência dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para incremento de recurso financeiro destinados à rede de Atenção às Urgências - RUE, para o fortalecimento das ações específicas inerentes ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcela única pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO** a saber: conta corrente: 31.394.133, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, observado o que dispõe da Lei de Licitações 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Repasse correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

Projeto/Atividade: 110002.1030200312.065

Elemento de Despesas: 33933900000

Fonte de Recursos: 162100000004

Ficha: 0000057

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

7.1 - A falta de cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Repasse, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

7.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

7.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

7.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este Contrato de Repasse poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato de Repasse poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Mimoso do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

11.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Quarta, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSÓRCIO**.

11.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Repasse em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2285 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Jerônimo Monteiro/ES, 06 de dezembro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA REGINA LUPIM SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

SERGIO FARIAS FONSECA

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____